



ACIDENTES DO TRABALHO

Caracterização administrativa e
repercussões previdenciárias e
trabalhistas

Cláudia Salles Vilela Vianna
claudia@vfv.adv.br

Acidente do Trabalho

Lei 8.213/91, art. 19:

- Ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa;
 - Provoca lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade laborativa (permanente ou temporária)
-

Acidente do Trabalho - arts. 19 e 20

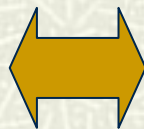
Acidente típico: o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa.

Doença Profissional: produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação de que trata o Anexo II do Decreto n. 3048/99 .

Doença do Trabalho: adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente..

Acidentes por Equiparação - art. 21

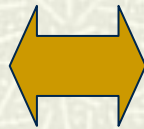
Sofrido no local e horário de trabalho em consequência de (colega ou terceiros):



- **Agressão, sabotagem, terrorismo**
- **Ofensa física intencional, por disputa relacionada ao trabalho**
- **Imprudência, negligência ou imperícia.**
- **Ato de pessoa privada do uso da razão**
- **Força maior**
- **Contaminação acidental**

Acidentes por Equiparação

**Sofrido fora
do local e
horário de
trabalho:**



- **Cumprimento de ordem / serviço**
- **Prestação espontânea de serviço para evitar prejuízos à empresa ou proporcional proveito**
- **Viagem a serviço / estudo, quando financiada pela empresa**
- **Percurso residência-trabalho e vice versa**
- **Períodos de refeição / descanso / outras necessidades fisiológicas**

Caracterização da Doença Ocupacional

Incapacidade para o trabalho: Art. 20 da Lei n. 8.213/91 - somente se considera doença do trabalho a que produza incapacidade laborativa.

Perícia do INSS / nexo causal: Art. 337 do Decreto 3.048/99 - Caracterização por perícia médica do INSS, que deverá fazer o reconhecimento técnico do nexo causal entre a doença existente e o trabalho desenvolvido pelo segurado. **Procedimento adotado até 31/03/2007.**

Lei 11.430 (12/2006)

- Altera o artigo 21-A da Lei 8.213/91, determinando que a perícia do INSS considerará acidentário o afastamento quando constatar ocorrência de **nexo técnico epidemiológico** entre o trabalho e o agravo (CNAE x CID), conforme regulamento.
 - A empresa poderá requerer a não aplicação do nexo, mediante recurso ao CRPS, com efeito suspensivo.
-

Decreto 6.042 (02/2007)

Altera a redação do artigo 337 do RPS: novo critério administrativo pericial para caracterização dos acidentes de trabalho. Altera o Anexo II. (vigência 04/2007)

Exemplos NTEP

CID	CNAE
A-15 a A-19 (tuberculose)	4921 – 4923 – 4924 - 4929
E-10 a E-14 (diabetes)	4921 – 4922 - 4923 – 4924 - 4929
F-10 a F-19 (transtornos mentais devido a uso de álcool ou drogas)	4921
F-20 a F-48 (esquizofrenia – transtorno de humor - transtorno neurótico - stress)	4921 – 4922 - 4923 – 4924 - 4929
G-40 a G-47 (transtornos episódicos, inclusive epilepsia)	4921 – 4922 - 4923 – 4924 - 4929

Nexo Técnico Epidemiológico

Procedimento:

1º) Empregado leva atestado médico ao INSS (não precisa de CAT) para requerer o benefício.

2º) Médico perito compara CID com CNAE (cf. Decreto) e caracteriza, se quiser, a presunção do acidente de trabalho. Se não quiser caracterizar de forma presumida, precisa justificar a razão.

Nexo Técnico Epidemiológico

Procedimento:

3º) A empresa pode discordar, apresentando razões em 2 vias. Prazo de 15 dias. Anexar documentos das NR's. Prazo contado da entrega da GFIP que comunicar o afastamento acidentário.

4º) O INSS fornece ao segurado uma via da defesa, para que ele apresente, se quiser, suas contra razões. Prazo de 15 dias.

Nexo Técnico Epidemiológico

Procedimento:

5º) Análise de provas pela perícia do INSS e comunicação do resultado às partes.

6º) Recurso (prazo de 30 dias) pela empresa ou pelo segurado, com efeito suspensivo, ao CRPS.

Nexos Acidentários

Resolução CNPS nº. 1.236/04

Resolução CNPS nº. 1.269/06

Lei nº. 11.430/2006

Decreto nº. 6.042/2007

IN 31/2008:

- Nexo técnico profissional ou do trabalho (listas A e B do Anexo II);
 - Nexo individual (acidentes típicos, acidentes de trajeto ou situações especiais);
 - Nexo técnico epidemiológico – NTEP.
-

Nexos Acidentários (nexo profissional)

Lei 8.213/91, art. 20:

Art. 20 - Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

- I - doença profissional: produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo MPS;
- II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

... Continua...

Nexos Acidentários (nexo individual)

Lei 8.213/91, art. 20:

Art. 20 - ...

...

II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de **condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

§ 1º - Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa ou inerente a grupo etário;
- b) **a que não produza incapacidade laborativa;**
- c) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

... Continua ...

Nexos Acidentários (nexo individual)

Lei 8.213/91, art. 20:

Art. 20 - ...

...

II - doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de **condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.**

...

§ 2º - Em **caso excepcional**, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.”

Nexos Acidentários (NTEP)

Lei 8.213/91, art. 21-A:

Art. 21-A - A perícia médica do INSS considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar **ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo**, decorrente da **relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade** elencada na **Classificação Internacional de Doenças - CID**, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º - A perícia médica do INSS deixará de aplicar o disposto neste artigo quando demonstrada a inexistência do nexos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá requerer a não aplicação do nexos técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo, da empresa ou do segurado, ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

Nexos Acidentários

Comprovação administrativa ou judicial de que:

- 1º) há uma doença, efetivamente;
- 2º) que existem no ambiente de trabalho os agentes patogênicos ou os agentes etiológicos ou os fatores de risco listados no Anexo II do Decreto nº. 3.048/99; ou
- 3º) que a enfermidade (código CID) esteja relacionada com a atividade econômica desenvolvida pela empresa (código CNAE) conforme lista C do Anexo II do Decreto nº. 3.048/99; ou ainda
- 4º) que no ambiente de trabalho não existem os agentes listados no Anexo II do Regulamento, mas que outras provas ou evidências levaram o perito do INSS à conclusão de que se trata de doença ocupacional.

Nexos Acidentários

É necessário um processo administrativo, para comprovar a existência da doença (pela perícia do INSS) e a existência dos agentes nocivos ou fatores de risco.

- **Lei nº. 9.784/99:** regula o processamento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
 - **Ausência de participação da empresa no processo administrativo e falta de comunicação dos acidentes. O INSS não considera a empresa como parte no processo administrativo.**
-

Conseqüências Previdenciárias

- Reenquadramento das alíquotas básicas (1%, 2% ou 3%) para custeio do RAT;
- Repercussão no FAP - Fator Acidentário de Prevenção, aumentando a alíquota básica em até 100%

Conseqüências Previdenciárias

➤ Ação Regressiva:

Se o INSS, por sua perícia médica, verificar que a empresa não cumpre as NR's e que o acidente decorre dessa inobservância, haverá ingresso de ação regressiva contra o empregador, visando o ressarcimento dos benefícios pagos ao segurado acidentado.

Lei 8.213/91, art. 120 / Decreto 3.048/99, art. 338

Ações Regressivas

- Portaria AGU 1.309 (12/2008)
 - Ações regressivas são consideradas prioritárias pela AGU. (negligência quanto às normas padrão de segurança, medicina e higiene do trabalho).
 - TRF da 4ª Região considera a culpa da empresa presumida.

Ações Regressivas

- Processo 2009.7262-0/MA (ainda sob juízo)
 - Trabalhador encosta lança do caminhão de concreto em fio de alta tensão. Morre o operário e um colega de trabalho que estava próximo.
 - Falta de antecipação do risco pela empresa
 - Aproximadamente R\$ 480.000,00
-

Ações Regressivas

- **Processo 200401000003933/TRF 4ª Região**
 - Trabalhador coloca cabeça no poço do elevador em obra de construção civil e morre.
 - Condenação em 1º grau: somente caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima excluem a responsabilidade da empresa
 - Decisão do TRF em 01/02/2010: a responsabilidade objetiva não se aplica na ação regressiva. Houve culpa parcial da empresa. Não condenou.

Ações Regressivas

- Processo 200472070067053/TRF 4ª Região
 - Não basta a empresa fornecer o EPI e estabelecer normas de segurança.
 - É preciso exigir o uso, fornecer treinamento, ter documentação referente à segurança.
 - Decisão do TRF em 24/11/2009: condenação.

Ações Regressivas

➤ Defesa

- Depende de cada caso concreto.
- Analisar o processo administrativo de concessão do benefício.
- Ter documentação organizada comprovando cumprimento das Normas de Segurança (NR's).
- O fato da empresa já pagar o SAT/RAT não tem sido argumento aceito pelo Judiciário (CF, 7º)

Conseqüências Trabalhistas

- **FGTS:** depósito mensal, enquanto o trabalhador estiver recebendo o auxílio-doença acidentário - Lei 8036/90, art. 15.

- **Estabilidade Provisória:** 12 meses, contados da cessação do aux. doença acidentário - Lei 8213/91, art. 118.
 - aposentado
 - aposentadoria por invalidez

Conseqüências Trabalhistas

- **Benefício cancelado / trabalhador com atestado de incapacidade**
 - abandono de emprego
 - exame médico de retorno
 - justificativa das faltas

Conseqüências Trabalhistas

➤ Indenizações por dano (TST)

Prazo para ingresso da ação: CC, 3 anos, contados da ciência inequívoca do dano.

Culpa objetiva do empregador.

Possibilidade de acumular a indenização trabalhista com benefícios previdenciários.

RR - 94300-59.2005.5.03.0069 – DJ 10/03/2010

Procedimento recomendável

- **Monitorar semanalmente os acidentes caracterizados pela Previdência Social, mediante consulta em sua página eletrônica.**
 - **www.previdenciasocial.gov.br**
 - **Lista completa de serviços ao empregador**
 - **Consultas / Benefícios por incapacidade por empresa**

Procedimento recomendável

- **Apresentar defesa administrativa em 15 (casos de NTEP) ou recurso ao CRPS em 30 dias (nexo profissional ou nexo individual).**
 - **Ingressar com ação judicial para descaracterização do acidente, sem peças repetitivas. Analisar cada caso individualmente.**
 - **Apresentar razões previdenciárias de defesa em todas as reclamatórias trabalhistas onde houver solicitação de caracterização de acidente do trabalho.**
 - **Não discriminar qualquer parcela a título de indenização por acidente em acordos trabalhistas.**
-

Maiores informações

Cláudia Salles Vilela Vianna

claudia@vfv.adv.br

41 – 3233-5121